



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2.003**

**“Dispõe sobre a criação  
de cargos comissionados e cargos  
efetivos, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar n.º 10/98, um cargo de Encarregado de Serviços, cujo código de classe é EX -03 e símbolo de vencimento CC-6.

Parágrafo único - Os cargos comissionados criados no *caput* deste artigo serão de recrutamento amplo.

Art. 2º - Acrescenta-se ao anexo II, da Lei Complementar n.º 10/98, dois cargos de Odontólogo cujo código de classe é NS-14 e símbolo de vencimento P-34; 10 (dez) cargos de médico, na especialidade obstetrícia, cujo código de classe é NS-16 e símbolo de vencimento P-34, com os mesmos padrões de vencimento inseridos no quadro de provimento efetivo I; 15 (quinze) cargos de Gari cujo código de classe é NE-01 e símbolo de vencimento P-01; e, 08 (oito) cargos de vigia cujo código de classe é ME-05 e símbolo de vencimento P-02.

Art. 3º - Os cargos mencionados nos artigos anteriores ficam criados por esta Lei.

Art. 4º - As atribuições do médico obstetra serão de atendimento clínico-cirúrgico e tarefas afins.

Parágrafo único - A carga horária semanal para o cargo de que trata o *caput* deste artigo será de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser cumprida em regime de plantão *in locu*.

Art. 5º - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 07 de fevereiro de 2003.

  
**JOSE PEDRO ALVES**  
Prefeito Municipal

  
Frederico Dutra Santiago  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO ÚNICO

### DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta-se o presente impacto orçamentário da criação dos dois novos cargos.

Em análise preliminar urge esclarecer que a atividade fim do Ente Federado é bem servir à população. Nesse sentido é que justifica-se a criação destes novos cargos, visando a melhoria dos serviços prestados pelo Executivo local.

Por conseguinte, temos que os gastos decorrentes desta Lei estão previstos no plano plurianual, na Lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento vigente, vez que todas as normas prevêm aumento com o pessoal.

O impacto financeiro será ínfimo, haja visto que representará, aproximadamente, 0,5 % (meio por cento) do orçamento.

Salienta-se, outrossim, que, na atualidade nosso Município, em especial o Poder Executivo, cumpre os limites de gastos com pessoal, estando em torno de 40%, ou seja, 14% abaixo do limite legal, razão pela qual não há empecilhos à aprovação do presente projeto de Lei, considerando a conveniência, necessidade e adequação, mesmo porque o provimento destes cargos dar-se-á nos próximos 15 meses, ou seja, não haverá endividamento imediato.

Frederico de Castro Camargo  
Procurador Jurídico do Município de Sarzedo/MG  
OAB/MG 72.765